

**DECRETO Nº 075/98**

Institui o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - COMUSA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Agricultura do Município de Umuarama, a nível de direção superior, o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - COMUSA, de caráter consultivo, tendo por finalidade o apoio ao Sistema de Defesa Agropecuária do Município e a coordenação das ações que visem a melhor qualidade, produtividade, competitividade e rentabilidade da produção agropecuária do Município de Umuarama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Equivalem-se, para fins deste Decreto, as expressões Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária, COMUSA, Conselho e Colegiado.

**Art. 2º.** O COMUSA, tem por objetivos:

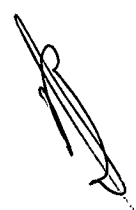
I - discutir e propor as normas de Defesa Agropecuária no âmbito do Município;

II - propor o planejamento estratégico da Defesa Agropecuária e de ações que envolvam a melhor qualidade, produtividade, competitividade e rentabilidade da produção;

III - analisar e opinar sobre o plano anual de trabalho e seu respectivo orçamento;

IV - discutir e propor ações, solicitar pesquisas e estudos sobre sanidade, qualidade e aspectos econômicos e sociais da produção agropecuária do Município de Umuarama;

V - supervisionar a execução das atividades, efetuar a avaliação e pronunciar-se sobre os resultados das ações programadas; e



VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O COMUSA, é composto pelos seguintes Membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Comércio;

II - um representante da Secretaria Municipal de Indústria e

III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

Município;

IV - um representante da Divisão de Vigilância Sanitária do

V - um representante da Defesa Sanitária Animal - DSA;

VI - um representante da Defesa Sanitária Vegetal - DSV;

Civil;

VII - um representante da Comissão Municipal de Defesa

VIII - um representante do Ministério Público;

IAP;

IX - um representante do Instituto Ambiental do Paraná -

X - um representante do Escritório Regional da EMATER;

UNIPAR;

XI - um representante da Universidade Paranaense -

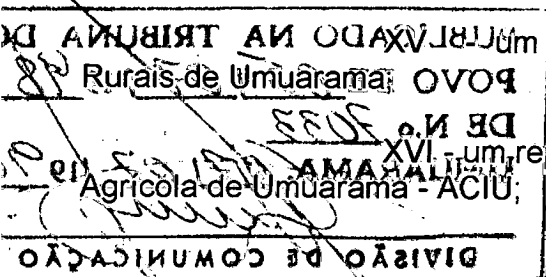
PROCURADOR JURÍDICO  
LUIZ CASTANH  
980 P. 1. 4. 8. 4. 1.

Agrônomos;

XII - um representante da Associação dos Engenheiros

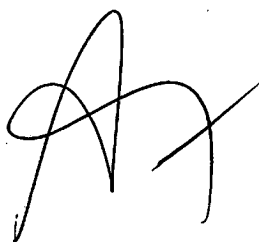
XIII - um representante do Conselho de Medicina Veterinária;

XIV - um representante do Sindicato Rural de Umuarama;



representante do Sindicato dos Trabalhadores

representante da Associação Comercial, Industrial e



XVII - um representante da Associação dos Produtores de Leite APL - UMUARAMA;

XVIII - um representante da Sociedade Rural de Umuarama - SRU;

XIX - um representante da Empresa de Planejamento - EMPATA;

XX - um representante da Empresa de Planejamento - SILVAPLAN.

§ 1º. Os membros do COMUSA serão indicados pelos órgãos e entidades constantes neste artigo juntamente com os respectivos suplentes e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente do COMUSA, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário Municipal de Agricultura.

§ 3º. As funções de membros do COMUSA não serão remuneradas, sendo consideradas de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º. O COMUSA, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

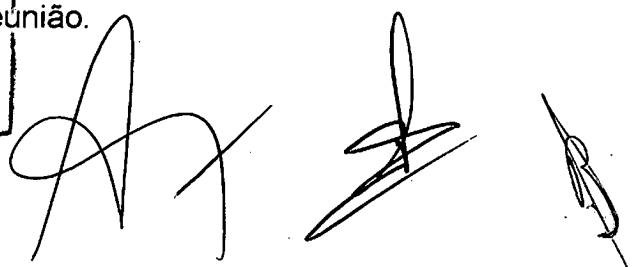
Art. 5º. As sessões plenárias do COMUSA, instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo suas deliberações serem aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 6º. Nas deliberações do COMUSA o Presidente terá direito somente ao voto de qualidade nos casos de empates nas votações.

Art. 7º. A instituição ou órgão que por seu representante faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, a contar da data da respectiva nomeação, perderá direito à participação no Conselho, podendo, a critério da maioria absoluta do Colegiado, ser substituída.

Art. 8º. O COMUSA, contará com um Secretário Executivo a ser indicado e nomeado por seu Presidente, mediante aprovação da maioria simples dos demais membros presentes à reunião.

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 075/98.

Fis. 04.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Agricultura prestará o apoio técnico e administrativo ao COMUSA, necessários ao bom desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

**Art. 11.** O COMUSA, por seu Presidente, poderá criar Câmaras Setoriais destinadas a estudos sobre a cadeia produtiva e de produtos.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 19 de junho de 1998.

*Antonio Fernando Scanavacca*  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA  
PREFEITO MUNICIPAL

OTSIY

*Sidnei Moreno Vedovoto*  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Edson Assis Bastos*  
EDSON ASSIS BASTOS  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE UMUARAMA  
DE Nº 1033  
UMUARAMA 27.12.98  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

VISTO:

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Catarin**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB-PR 14.089**

*[Handwritten notes]*

**PUBLICADO NA TRIBUNA DO**  
**POVO DE 05/07/19 98**  
**DE N.º 7033/**  
**UMUARAMA, 07/07/19 98**  
*[Handwritten signature]*  
**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO**